

Referências

- ARCHDIOCESE OF NEW YORK. *Response to the Sexual Abuse of Minors and Vulnerable Adults*. New York (USA): September 20, 2018. Disponível em <https://archny.org/>. Acesso em: 24 maio 2020.
- CEREDA, Francesco. *Diretrizes Inspetoriais para a Proteção dos Menores* (CG-27). In Atos do Conselho Geral, n. 430 (2019).
- CNBB. *O Cuidado Pastoral das Vítimas de Abuso Sexual*. Brasília: Edições CNBB, 2019.
- CORDEIRO, Flávia de Araújo. *Aprendendo a prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes*. Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006.
- DIOCESE DE FALL RIVER. *Políticas e Procedimentos para Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis*. Fall River (USA), 2018.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.
- INSPECTORIA SALESIANA DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA. *Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis – Normas e Procedimentos*. São Paulo-SP, 2020.
- PAPA FRANCISCO. *Vós Sois a Luz do Mundo. Carta Apostólica sob forma de motu proprio Vos Estis Lux Mundi*. São Paulo: Paulinas, 2019.
- REDE LA SALLE. *Protocolo de Proteção à Criança e ao Adolescente frente à violência sexual*. Porto Alegre: Sociedade Porvir Científico, 2018.

Apresentação



A Inspeção Salesiana São Luiz Gonzaga apresenta esta publicação, no início deste ano de 2021, motivada e animada pelas palavras do Reitor Mor dos salesianos – “Movidos pela esperança: Eis que faço novas todas as coisas (Ap 21, 5) – e dentro de um contexto altamente desafiador gerado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Ao recordarmos as palavras de esperança, reafirmamos nossa convicção de que a prática do bem é o grande caminho para a construção de uma sociedade justa e fraterna.

Este documento que apresentamos, para além de seu teor jurídico, pretende ser um subsídio educativo diante da triste possibilidade de abusos contra crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

Acreditamos, portanto, como salesianos, na real possibilidade de superação das dificuldades encontradas pela humanidade na busca de seu projeto de felicidade.

Acreditamos no ser humano, feito à imagem e semelhança do Pai e Criador.

A preventividade é um eixo determinante da espiritualidade e da pedagogia salesiana: prevenir é chegar antes do acidente.

Nesse sentido, o conteúdo deste subsídio está marcado pela preocupação de evitar os riscos inerentes aos abusos contra os menores e vulneráveis.

Ao mesmo tempo, a clareza e a precisão jurídica deste documento oferecem orientações e tomadas de decisão indispensáveis diante desse crime.

Esta edição foi aprovada pelo Conselho Inspeção no dia 30 de julho de 2020, n. 03 da pauta.

O convite do Papa Francisco em sua carta apostólica de 2019 aponta-nos o caminho: “Vós sois a luz do mundo”.

Com determinação e humildade colocamo-nos, como alunos do mestre Jesus Cristo, na constante vigilância e na abertura de mente e coração para servir, da melhor forma possível, aos nossos destinatários.

P. Nivaldo Luiz Pessinatti, inspetor Salesiano

Recife, 31 de janeiro de 2021.

com a construção de um mundo seguro, justo e de paz para todos os seus destinatários, especialmente para as crianças, adolescentes e vulneráveis que fazem das instituições salesianas sua segunda casa ou família.

Enfim, as obras salesianas do Nordeste não toleram e nem são coniventes com qualquer prática de abuso sexual ou violência que atinja crianças, adolescentes e vulneráveis.

Canais de denúncia

- Inspetor Salesiano: denuncia01@salesianos.org.br
- Vice Inspetor Salesiano: denuncia02@salesianos.org.br
- Por telefone: (81) 2102.0827
- Portal da Inspetoria: www.salesianos.org.br/faleconosco/proteção

Índice



salesiana, diocese, congregação religiosa de qualquer natureza ou comunidade de vida, sem que, respeitadas as exigências da confidência, sejam fornecidas a quem é de direito todas as informações sobre o caso, sobretudo, se tais informações puderem prevenir futuros abusos.

102. Nenhum jovem, candidato à vida religiosa salesiana e sacerdotal, poderá entrar na etapa de formação inicial sem que o responsável pela etapa de formação se certifique da sua idoneidade moral e cristã.

103. Nenhuma pessoa, tendo passado por congregação religiosa, diocese ou comunidade de vida, poderá ser aceita entre os salesianos e nas suas instituições sem passar por um rigoroso check-up psicológico e sem os documentos que comprovem a sua idoneidade moral e cristã.

104. Caso a instituição salesiana receba ou tome conhecimento de casos sobre abusos sexuais, praticados dentro ou fora dos seus espaços, cujas vítimas sejam seus alunos, assistidos sociais ou não, deve comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e à autoridade policial.

105. Em caso de condenação judicial do denunciado que implique reparação de danos, as despesas financeiras de qualquer natureza ficam por conta do denunciado, podendo valer-se a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga de ação regressiva.

106. Provando-se ser a denúncia caluniosa e intentada de má-fé, o Vice-Inspetor Salesiano ou o Diretor Salesiano Local, sob orientação do Inspetor Salesiano, procederá com Boletim de Ocorrência para que o denunciante passe por investigação e inquérito policial.

107. Este protocolo deve ser amplamente divulgado entre membros e destinatários das instituições salesianas.

108. Os casos omissos neste Protocolo para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis serão dirimidos pela Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis com anuência do Inspetor Salesiano e do seu Conselho.

Conclusão

Com este Protocolo para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga une-se aos que se comprometem

Protocolo para a prevenção e proteção de crianças, adolescentes e vulneráveis.....	5
Normas e procedimentos	5
1. Preâmbulo	5
2. Justificativa	6
3. Aplicação	7
4. Terminologias	7
Das competências do Inspetor Salesiano	8
Das competências do Diretor Salesiano Local.....	10
Das competências da Comissão para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis	12
Das competências do Presidente da Comissão	13
Da ação investigatória prévia	14
Da prevenção ao abuso sexual.....	16
Da denúncia	17
Da formalização da denúncia	18

Apuração da denúncia.....	18
Se não comprovada a denúncia.....	19
(Se não houver indícios do fato ou autoria).....	19
Se comprovada a denúncia.....	20
(Se houve indícios do fato ou autoria).....	20
Das situações conclusivas especiais.....	20
Situação do Salesiano Professo perpétuo ou temporário.....	20
Situação do Formando não professo.....	20
Situação de Prestadores de Serviços.....	21
Situação de Funcionários e Voluntários.....	21
Das disposições gerais.....	21
Conclusão.....	22
Canais de denúncia.....	23
Referências.....	24

- a) afastará imediatamente da casa de formação o formando não professo, assegurando-lhe o tratamento justo e respeitoso;
- b) orientará o formando não professo sobre todos os procedimentos canônicos e civis a serem tomados pela Inspetoria Salesiana;
- c) comunicará imediatamente ao Conselho Tutelar e à Autoridade Policial, em caso de flagrante delito, ou em casos envolvendo vulneráveis;
- d) instruirá o formando não professo a colaborar com as autoridades civis e eclesíásticas;
- e) orientará o formando não professo sobre a isenção da Congregação Salesiana de quaisquer responsabilidades no que diz respeito aos danos provenientes da acusação ou condenação.

Situação de Prestadores de Serviços

98. No caso de flagrante delito ou não, em casos envolvendo crianças, adolescentes e/ou vulneráveis, o Diretor Salesiano Local fará imediatamente a comunicação ao Conselho Tutelar da Crianças e do Adolescente, à direção da empresa prestadora de serviços, ao Inspetor Salesiano e, se for o caso, à autoridade policial.
99. Considerando o Art. 18 do ECA que diz: “É dever de todos velarem pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”, a empresa prestadora de serviços, mediante qualquer denúncia interna ou externa sobre possível abuso sexual cometido por funcionário prestador de serviço na Instituição Salesiana, fará definitivamente a sua substituição.

Situação de Funcionários e Voluntários

100. Se comprovada a denúncia ou houver indícios de autoria ou fato, no nível interno ou externo à instituição salesiana, o Diretor Salesiano Local procederá ao afastamento imediato do funcionário ou voluntário de suas atividades laborais, sem prejuízo da presunção de inocência e do sigilo. Em seguida, comunicará ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e à autoridade policial.

Das disposições gerais

101. Nenhum salesiano comprovadamente culpado de ter cometido algum abuso sexual, cumpridas as penalidades legais, poderá ser transferido para outra inspetoria

Protocolo para a prevenção e proteção de crianças, adolescentes e vulneráveis

Normas e procedimentos



Se comprovada a denúncia (Se houve indícios do fato ou autoria)

95. Uma vez que o Inspetor Salesiano, fundamentado no relatório final da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, tenha convicção de que a denúncia é verdadeira, informará, assessorado por um advogado, oficialmente às autoridades civis e eclesiásticas para os procedimentos cabíveis.

Das situações conclusivas especiais

Situação do Salesiano Professo perpétuo ou temporário

96. Se comprovada a veracidade da acusação contra salesiano professo perpétuo ou temporário, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Código de Direito Canônico, o Inspetor Salesiano tomará as seguintes medidas:

- afastamento imediato e suspensão, ad cautelam, do salesiano de qualquer atividade pública, pastoral, religiosa ou educativa;
- encaminhamento do processo final ao Reitor-Mor e comunicará ao Bispo Diocesano;
- oferecimento de orientação ao salesiano, conforme as orientações do Reitor-Mor;
- comunicação ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente ou à autoridade policial, em caso de flagrante delito ou casos envolvendo vulneráveis, e orientação ao salesiano para colaborar com os órgãos de justiça civil e canônica;
- orientação ao salesiano sobre a isenção da Congregação Salesiana de quaisquer responsabilidades no que diz respeito aos danos provenientes da acusação ou condenação.

Situação do Formando não professo

97. Se comprovada a veracidade da denúncia acusatória contra um formando não professo, respeitadas as exigências da legislação vigente e do Código de Direito Canônico no que diz respeito aos delitos praticados por pessoas leigas, o Inspetor Salesiano procederá da seguinte maneira:

1. Preâmbulo

Abusar sexualmente de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis é CRIME e DEVEM ser punidos – de acordo com as leis da Igreja Católica e do Brasil – tanto os que praticam diretamente o abuso quanto aqueles que colaboram para que ele aconteça, inclusive os que deveriam fazer algo para impedir e não o fazem: como a mãe, o pai, o religioso e o educador que, ao saber do abuso, não evitam que ele ocorra, mas respondem, em tese, solidariamente pelo crime.

O abuso sexual traz danos quase irreversíveis na alma. Crianças, adolescentes e vulneráveis sexualmente abusados passam a ter problemas para se relacionar de forma saudável com Deus, com a Igreja e com as outras pessoas; não desenvolvem adequadamente a autoestima, tornam-se retraídos ou agressivos, tendem a ter depressão, a autoflagelar-se e até a cometer suicídio. Em muitos casos, reproduzindo o que viveram, tornam-se também abusadores sexuais, até mesmo de crianças e adolescentes.

Em agosto de 2015, a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga publicou as normas e procedimentos para Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes. O referido documento estabeleceu o compromisso dos Salesianos do Nordeste de tratarem com intervenções apropriadas e eficazes os casos de abuso sexual de menores cometidos por salesianos consagrados, por funcionários ou leigos inseridos nas diversas frentes de atuação dos salesianos.

Sem diminuir, em absoluto, os compromissos assumidos no documento anterior, os Salesianos, ao revisarem sua política de proteção de crianças, adolescentes e vulneráveis, reafirmam o compromisso de cuidar, proteger, educar e evangelizar todos os menores que frequentam ou não suas atividades sociais, educacionais e de evangelização.

A Inspeção Salesiana São Luís Gonzaga está empenhada em salvaguardar, curar, aliviar – de modo respeitoso – crianças, adolescentes e vulneráveis, mantendo em todos os seus espaços um ambiente seguro e saudável, sem deixar de exercer constante vigilância, com a finalidade de coagir, evitar e combater qualquer tipo de abuso à dignidade humana.

Enfim, o compromisso da Inspeção Salesiana São Luís Gonzaga do Recife será sempre de **tolerância zero** a todo e qualquer ato ou política que venha a diminuir ou violar os direitos dos menores e de pessoas vulneráveis, independentemente de etnia, sexo, religião ou classe social.

2. Justificativa

Objetivando responder ao apelo feito pelo Magistério da Igreja, pelos Superiores da Congregação Salesiana e pela Inspeção Salesiana São Luís Gonzaga, os Salesianos tornam público suas intenções e posturas frente às dores e ameaças de milhares de crianças, adolescentes e vulneráveis vítimas de abuso sexual e de violação dos seus direitos.

A postura institucional dos Salesianos – construída ao longo de sua missão educativa, assistencial e pastoral, consolidada no exemplo do santo fundador Dom Bosco, no seu legado chamado Sistema Preventivo Salesiano – parte do princípio de que qualquer ato de violência física, sexual ou moral, além de crime, é, aos olhos de Deus, um pecado grave e deve ser denunciado, investigado e punido de acordo com a legislação do nosso país. Assim, os salesianos compartilham, de maneira íntegra, convicta e transparente, da convicção e responsabilidade de que tudo deve ser feito para proteger e livrar os jovens de Dom Bosco de todo e qualquer ato de violência ou violação dos seus direitos.

86. Caso haja omissão ou negligência por parte do Inspetor Salesiano e do Vice-Inspetor Salesiano, o membro mais velho da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis deve acionar o Conselheiro do Reitor-Mor para o Cone-Sul ou o Bispo Diocesano.

87. A Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis acompanhada do Diretor Salesiano Local, conforme o caso, deve colher todas as informações, em depoimentos verbais ou escritos, que sejam capazes de fornecer elementos úteis à investigação.

88. Em caso de oitiva de menor ou vulnerável, conforme fato concreto, deverá ser feita, obrigatoriamente, com a presença do seu responsável jurídico, de um psicólogo ou de assistente social.

89. O Vice-Inspetor Salesiano, sob acompanhamento da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, num prazo de 90 dias, a partir da data do recebimento da denúncia, salvo se houver fundamentada justificativa para a dilação de prazo para mais 30 dias, apresentará ao Inspetor Salesiano o relatório conclusivo da investigação.

90. Todos os autos do processo investigatório serão mantidos no arquivo inspetorial sob sigilo, aos cuidados do Secretário Inspetorial, mesmo depois de sua conclusão, salvo ordem judicial civil ou canônica.

91. Nenhum membro da instituição salesiana local, ou em seu nome, deve fazer qualquer tipo de acordo particular com as pessoas envolvidas.

Se não comprovada a denúncia (Se não houver indícios do fato ou autoria)

92. O Inspetor Salesiano determinará o arquivamento e tornará sem efeito o eventual afastamento das funções, tomadas em sede cautelar, caso o contrato de prestação de serviço não tenha sido rescindido.

93. Uma vez comprovado que as denúncias são inconsistentes e que realmente não ocorreu o fato, devem ser ativados todos os meios para reabilitar o acusado e o nome da instituição salesiana.

94. Não haverá qualquer direito à readmissão ou estabilidade da pessoa acusada.

79. Cada Obra Salesiana deve ter profissionais competentes e éticos em tecnologia da informação (TI), tecnologia da educação (TE) e de confiança do Diretor Salesiano Local e da CEP, para implantar um sistema de controle, monitoramento e auditoria dos recursos computacionais e dos meios virtuais de comunicação, a fim de prevenir a prática de delitos contra o sexto mandamento do Decálogo ou de demais crimes cibernéticos contra menores, adolescentes e vulneráveis.

80. No momento do acolhimento da denúncia, é importante que as vítimas sejam orientadas e informadas sobre os trâmites seguintes para que não se sintam inseguras e desorientadas.

Da formalização da denúncia

81. A denúncia precisa ser plausível e feita por escrito, contendo, preferencialmente, identidade do denunciante e elementos detalhados dos fatos: indicação de tempo e local, das pessoas envolvidas e de todas as demais circunstâncias necessárias para cuidadosa apuração.

Apuração da denúncia

82. Depois do recebimento da denúncia, imediatamente, o Diretor Salesiano Local deverá remetê-la ao Inspetor Salesiano que o orientará e convocará a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.

83. Caso a denúncia tenha sido efetuada diretamente ao Inspetor Salesiano, em caráter excepcional, decorrente da omissão do Diretor Salesiano Local, o Inspetor convocará a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis para agir conforme sua competência definida por este protocolo.

84. Caso a denúncia tenha sido efetuada diretamente ao Vice-Inspetor Salesiano ou a um dos membros da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, em caráter excepcional, o Inspetor deverá ser acionado e convocará a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis para agir conforme a sua competência definida por este protocolo.

85. Caso haja omissão ou negligência por parte do Inspetor Salesiano, o Vice-Inspetor Salesiano deve acionar o Conselho do Reitor-Mor para o Cone-Sul.

3. Aplicação

Estas Normas e Procedimentos contemplam a proteção de menores e vulneráveis contra qualquer tipo de ato realizado com violência, ameaça, abuso de autoridade, dolo ou culpa contrário aos ensinamentos da Igreja Católica e da Congregação Salesiana. Portanto, na rigorosa observância da Carta Apostólica do Papa Francisco, sob forma de Motu Proprio “Vos estis lux mundi”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações competentes, como também em total fidelidade às orientações da Congregação Salesiana, a Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga aplica estas Normas e Procedimentos, aos salesianos professores, aos formandos, aos funcionários, voluntários, prestadores de serviços, colaboradores leigos e leigas em geral, juridicamente imputáveis.

4. Terminologias

As seguintes terminologias são apenas para os fins deste documento:

4.1 “Menor”: pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos ou a ela equiparada por lei.

4.1.1. “Criança”: pessoa que tiver idade inferior a doze anos, na forma prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.1.2. “Adolescente”: pessoa que tiver entre doze e dezoito anos, na forma prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 “Pessoa Vulnerável”: pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou, em todo o caso, de defesa e resistência à ofensa.

4.3 “Abuso sexual de menor” deve incluir, mas não se limitar a: qualquer ato sexual ou libidinoso entre um adulto e um menor; solicitar, praticar, induzir o menor a presenciar atos sexuais ou libidinosos; distribuir materiais sexuais a um menor; posse de pornografia infantil; exposição indecente das partes íntimas do corpo sob circunstâncias em que seja razoavelmente provável que o ato possa ser testemunhado por um menor; e qualquer ofensa física ou verbal que seja proibida por lei civil ou canônica.

4.4 “Material pornográfico infantil” deve incluir, mas não se limitar a: qualquer material que produza, reproduza, ofereça, disponibilize, transmita, distribua, publique ou divulgue, por qualquer meio, inclusive de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

4.5 “Abuso de poder” deve incluir, mas não se limitar a: usar do abuso de poder para tirar vantagens em situações que lhes favoreçam ou que favoreçam alguém com interesse comum.

4.6 “Assédio sexual, deve incluir, mas não se limitar a: expressões em forma verbal, não verbal ou física e todo comportamento indesejado de caráter sexual, baseadas, na maioria das vezes, na posição de poder do agente sobre a vítima, chantageando e ameaçando a criança, adolescente ou vulnerável.

Das competências do Inspetor Salesiano

5. Cabe ao Inspetor Salesiano a responsabilidade primeira de tratar os casos de abuso sexual contra menores, praticados por religiosos professos, formandos e leigos envolvidos nas obras salesianas no âmbito de sua jurisdição.
6. Promover atendimento integral, interdisciplinar e de qualidade às vítimas de violência sexual e suas famílias.
7. Instituir, no nível Inspetorial, por prazo de seis anos, podendo ser renovada e continuar até que um novo inspetor salesiano seja nomeado, a Comissão Inspetorial de Proteção Integral às Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, com objetivo de o assessorar, nos casos de abuso sexual, que venham, porventura, ocorrer, composta pelo Vice-Inspetor Salesiano, um advogado, um canonista, um psicólogo, um assistente social, um pedagogo e um leigo não pertencente aos quadros funcionais e pastorais da Inspetoria Salesiana com objetivo de assessorar a vítima, nos casos de abuso sexual, que venham, porventura, a ocorrer.
8. Nomear, exonerar e substituir os membros da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.
9. Nomear o Vice-Inspetor Salesiano como coordenador da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, com mandato por prazo indeterminado.

- c) desenvolver um programa de educação para a saúde afetiva sexual na Instituição Salesiana (a educação da afetividade e sexualidade é a melhor forma de prevenção);
- d) criar, na Instituição Salesiana, um ambiente que inclua verdadeiramente as crianças, adolescentes ou vulneráveis, que são ou possam ser vistos pelos seus colegas e funcionários como “diferentes”, como também os que são rejeitados pelo grupo;
- e) realizar um trabalho preventivo com os pais dos destinatários da Obra Salesiana, principalmente com as famílias de crianças, adolescentes ou vulneráveis em “situação de risco”;
- f) incentivar a Comunidade Educativo-Pastoral (CEP) a utilizar a denúncia aos órgãos eclesiais e civis como um dos principais instrumentos ao combate do abuso e da violência sexual contra crianças, adolescentes ou vulneráveis;
- g) implantar, em todas as Instituições Salesianas, instrumentos eficazes e rigorosos de seleção de seus funcionários e voluntários;
- h) aplicar, no nível inspetorial, políticas e critérios rigorosos para admissão de jovens que procuram discernimento vocacional para ingresso no processo formativo em preparação à vida religiosa e sacerdotal salesiana;
- i) criar, no nível inspetorial, o Guia Orientativo Institucional contendo as principais orientações sobre como proceder nos casos de suspeitas ou ocorrências de abuso sexual contra crianças, adolescentes ou vulneráveis;
- j) solicitar das instituições salesianas a implantação do Comitê de Prevenção ao Bullying, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying).

Da denúncia

78. Toda pessoa que tiver notícias de eventual prática de abuso sexual, de abuso de poder ou violência contra crianças, adolescentes e vulneráveis, dentro do âmbito da Comunidade Educativo-Pastoral (CEP), está obrigada a reportar-se ao Diretor Salesiano Local ou ao Vice-Inspetor Salesiano. Se houver qualquer sinal de omissão por parte do Diretor Salesiano Local ou do Vice-Inspetor Salesiano, deve ser acionado o Inspetor Salesiano e se, houver omissão por parte desse último, notificar o Conselho do Reitor-Mor para o Cone-Sul.

72. Todas as nomeações e, em geral, todos os atos da investigação prévia sejam consignados por escrito. As declarações das partes (denunciante - vítima — denunciado) e das testemunhas ouvidas, sendo por elas consideradas corretas em sua formulação escrita, sejam por elas devidamente assinadas.
73. Em caso de falsa denúncia descoberta ao longo do processo canônico ou civil, ao falso acusador são impostas penas canônicas e será aberto um processo na justiça civil. Também devem ser tomadas medidas de reparação da honra a quem foi falsamente acusado.
74. No que se refere aos prazos, serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico.

Da prevenção ao abuso sexual

75. Cada uma das Comunidades Educativo-Pastoral (CEP) deve assumir a responsabilidade de tornar conhecido o que dizem as Constituições e os Regulamentos da Sociedade de São Francisco de Sales (Salesianos de Dom Bosco), os documentos pontifícios e as diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil sobre formação religiosa, sacerdotal e laical e de tomar as devidas medidas para que tantos os seus membros quanto os seus funcionários, que estão em contato direto com as crianças, adolescentes ou vulneráveis tenham consciência e ajam como testemunhas de um estilo de convivência que favoreça as relações de afeto num clima de respeito, confiança, segurança e proteção.
76. Todos os salesianos perpétuos ou não, funcionários e voluntários, cujas funções incluem o contato com menores ou vulneráveis, devem receber treinamento nas políticas orientativas da Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga em relação à má conduta sexual e à prevenção de abuso sexual, bem como nos códigos de conduta relevantes e na identificação e resposta a possíveis incidentes de má conduta sexual. Este treinamento deve ser feito, sempre que possível, no início de cada ano para salesianos e para funcionários no início do serviço na instituição salesiana, podendo ser, preferencialmente, organizado em nível local.
77. Recomenda-se adotar algumas modalidades de ações por meio das quais a Obra Salesiana possa:
- a) participar da prevenção das ocorrências de violência sexual;
 - b) debater o tema com a comunidade educativa pastoral de forma didática e esclarecedora (a informação é uma ferramenta decisiva na prevenção da violência sexual);

10. Vigiar para que os membros da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis desempenhem suas responsabilidades com fidelidade, agilidade e eficiência, garantindo a segurança, integridade e confidencialidade exigidas pelo direito canônico e civil.
11. Tutelar o direito à honra e à boa fama de todas as partes envolvidas.
12. Salvaguardar a presunção de inocência do acusado até que se prove o contrário.
13. Garantir às vítimas assistência psicológica, jurídica, pastoral e espiritual.
14. Garantir o pétreo direito de defesa do acusado.
15. Encaminhar, o mais rápido possível, toda e qualquer denúncia de um possível delito à Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.
16. Comunicar, o quanto antes, aos Bispos Diocesanos, onde a Inspetoria São Luís Gonzaga atua, e ao Conselho do Reitor-Mor para América Cone-Sul, denúncias ou possíveis denúncias sobre salesianos professores.
17. Nomear, exonerar e substituir advogados, assessor de imprensa ou porta-voz e demais assessores que acompanharão o caso.
18. Exigir dos membros da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, do Diretor Salesiano Local e de assessores nomeados que ajam de forma respeitosa, discreta, profissional e sigilosa, a fim de garantir a intimidade e individualidade dos envolvidos.
19. Admitir, se for o caso, a denúncia anônima em caráter de exceção.
20. Estabelecer o canal permanente de denúncia de abusos na Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga.
21. Tomar demais medidas externas e internas relacionadas ao acusado, conforme o Direito Canônico e as Constituições Salesianas e Regulamentos da Congregação Salesiana.
22. Dar celeridade à investigação em curso sobre denúncias de casos de abuso sexual.
23. Realizar ações preventivas, no nível Inspetorial, ao abuso sexual de crianças, adolescentes, jovens e pessoas vulneráveis.
24. Promulgar o código salesiano de conduta ética para todas as instituições salesianas e para seus parceiros.

25. Presidir a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.
26. Receber e acolher, no nível inspetorial, quando for o caso, a vítima ou acusado com atenção e simpatia, com neutralidade e sem emitir prejulgamentos.
27. Convocar a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis.
28. Encaminhar, depois do acolhimento da denúncia, em caso de flagrante delito, a vítima a atendimento médico ou, para os casos de não flagrante delito, a serviços de apoio psicológico.
29. Registrar, de forma detalhada, objetiva e fundamentada, e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos da denúncia, não permitindo que saiam de seu domínio, exceto quando solicitados pelo Inspetor ou por autoridades canônicas e civis.
30. Elaborar Cartilha Educativa sobre enfrentamento ao abuso sexual de crianças, adolescentes e vulneráveis.
31. Elaborar o código salesiano de conduta ética para todas as instituições salesianas, em nível inspetorial, e para seus parceiros.
32. Reunir-se, depois do recebimento da denúncia, de forma imediata e sob orientação do Inspetor, com o diretor salesiano do local proveniente da denúncia, para orientar e cobrar agilidade da comunidade salesiana local na averiguação da denúncia e do seu processo canônico e civil.
33. Formalizar e divulgar, anualmente, os canais oficiais da Inspeção Salesiana São Luís Gonzaga para o acolhimento de supostas denúncias, respeitando e resguardando o anonimato do denunciante, contendo formulários próprios.
34. Comunicar à vítima ou ao seu responsável o resultado referente ao caso denunciado.

Das competências do Diretor Salesiano Local

35. Assegurar para todas as instituições sob sua jurisdição, ambientes saudáveis, protegidos e livres de violências sexuais e de abuso de poder, identificando e denunciando os casos às autoridades canônicas e civis.

70. Caso a instituição salesiana ou seus membros sejam responsabilizados por qualquer quebra do dever de sigilo, tomar-se-ão as medidas em ação regressiva em relação ao causador do dano.
71. De acordo com a legislação canônica vigente, o rito investigatório prévio consiste em:
 - a) acolhida da denúncia;
 - b) entrevista com pessoa designada pelo Presidente da Comissão. O depoimento pode ser ouvido por um ou mais membros da Comissão. Será transcrito e firmado pelos presentes. No caso de ser a vítima uma criança (com menos de 12 anos cf. ECA art. 2º), recorrer, tanto quanto possível, a um protocolo especial com a ajuda de especialista, visando ao depoimento sem danos;
 - c) o Presidente da Comissão redigir o relatório descritivo do fato a ser levado ao Inspetor Salesiano caso haja *fumus delicti*;
 - d) se tratando de *fumus delicti*, o Inspetor Salesiano, ouvido o parecer do Presidente da Comissão, encaminhar ou não a investigação prévia;
 - e) caso da denúncia envolver o Inspetor Salesiano, ou quem lhe faz as vezes, o Presidente da Comissão receber a denúncia e a comunicar ao Conselheiro do Reitor-Mor para o Cone-Sul, que remeterá ao Reitor-Mor e guardará suas orientações;
 - f) caso de denúncia que envolva o Presidente da Comissão, ser o Inspetor Salesiano a receber a denúncia e dar os devidos encaminhamentos;
 - g) o acusado poder fazer representar-se por advogado canônico ou civil de sua livre escolha durante o processo investigatório;
 - h) o contato com a vítima e seus familiares, em nome da Inspeção Salesiana, ser feito pelos membros da Comissão ou por pessoa designada pelo Inspetor Salesiano;
 - i) havendo razões fundadas, ser aberta a investigação propriamente dita, segundo as normas e diretrizes da Santa Sé e da Congregação Salesiana, respeitados os direitos de todas as pessoas implicadas no caso. Nela, serão ouvidas a pessoa denunciante, a vítima e as eventuais testemunhas e se examinarão os indícios documentais ou materiais que forem apresentados. Oportunamente, serão indagados, a pessoa denunciada, os fatos e circunstâncias do ato supostamente delituoso, sua participação e imputabilidade, dando ao acusado ampla possibilidade de explicação e defesa.

- i) Cobrar do Diretor Salesiano Local, anualmente, o relatório de atividades da Comissão Local Institucional para a Gestão dos casos Assinalados de Abusos contra Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, das ações realizadas pelo Conselho da Comunidade Educativa Pastoral (CEP) sobre a prevenção ao abuso e violência sexual institucional, e das ações do Comitê de Prevenção ao Bullying.
 - h) Zelar pelos documentos e arquivos.
64. Comunicar aos superiores da Congregação Salesiana em caso de omissão ou negligência do Inspetor Salesiano.
 65. Comunicar ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente caso haja indícios de autoria ou prova efetiva dos fatos e haja omissão da comunicação pelo Inspetor.
 66. Comunicar à Autoridade Policial em caso de flagrante delito e quando houver omissão da comunicação pelo Inspetor.

Da ação investigatória prévia

67. A investigação prévia visa a proporcionar condições ao Inspetor Salesiano, para verificar se há indícios fundados da pessoa denunciada ter cometido o delito (fumus delicti), indícios tais que justifiquem o encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e, se for o caso, à autoridade policial. Para isso, na investigação, devem-se apurar os aspectos objetivos e subjetivos, a saber:
 - a. quanto aos fatos: se realmente aconteceram; se são em si mesmos delituosos; quais as circunstâncias que levaram ao delito e nas quais o ato incriminado foi praticado;
 - b. quanto ao denunciado: se houve de sua parte intenção deliberada de cometer o delito; ou, ao menos imprudência, negligência, ou omissão culposa.
68. A investigação prévia será arquivada depois do relatório final de conclusão pela inexistência de provas ou inexistência de providências internas ou externas.
69. Na investigação prévia, sob o dever e o direito do sigilo, são colhidas as declarações ou depoimentos dos envolvidos, reunidas as provas documentais e produzidas as demais provas necessárias ao caso concreto.

36. Instituir, a cada três anos, a Comissão Local Institucional para a Gestão dos casos Assinalados de Abusos contra Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, formada por profissionais locais das áreas de advocacia, assistência social, pedagogia e pastoral, para, conjuntamente com a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, em casos de denúncias ou suspeitas em nível local, acompanhar o processo investigativo e a aplicação das Normas e Procedimentos deste protocolo.
37. Instituir o Conselho da Comunidade Educativa Pastoral (CEP) local para auxiliá-lo nos programas de educação e ações que assegurem que todo o ambiente da obra salesiana seja formativo, pastoral, espiritual e seguro.
38. Instituir, no nível local, sistema de controle, monitoramento e auditoria dos recursos computacionais e dos meios virtuais de comunicação para prevenir a prática de delitos ou crimes cibernéticos contra menores, adolescentes e vulneráveis.
39. Formalizar e divulgar, anualmente, os canais oficiais da Instituição Salesiana para o acolhimento de supostas denúncias, respeitando e resguardando o anonimato do usuário, contendo formulários próprios.
40. Receber e acolher, no nível local, a vítima ou acusado com atenção, simpatia, neutralidade e sem prejulgamentos.
41. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Inspetor Salesiano qualquer acusação ou suspeita de abuso sexual acontecido ou que venha possivelmente a ocorrer na instituição educativa, assistencial ou pastoral sob sua responsabilidade jurídica e canônica.
42. Convocar, reunir e comunicar, imediatamente, ao Conselho Salesiano Local o ocorrido ou a suspeita de abuso sexual.
43. A menos que haja graves razões e orientação do Inspetor Salesiano em contrário, comunicar ao salesiano ou ao funcionário das acusações para ter a possibilidade de responder às mesmas.
44. Ouvir previamente em conjunto com a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, conforme orientação do Inspetor, as vítimas, os acusados e os seus familiares, bem como se empenhar na assistência psicológica, espiritual e jurídica.
45. Agir como facilitador do trabalho investigativo da Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis com autoridades canônicas e civis.

46. Não fazer qualquer tipo de comentário em público ou em particular sobre processos investigativos, muito menos expô-los às mídias sociais.
47. Solicitar ao Inspetor instruções completas e claras, agindo com a máxima competência e procurando sempre não comentar nem especular, externamente, sobre o que lhe for informado.
48. Registrar, por escrito, e sob sigilo canônico e jurídico, as acusações recebidas e encaminhá-las ao Inspetor.
49. Participar, em conjunto com a Comissão Inspetorial de Proteção Integral das Crianças, Adolescentes e Vulneráveis, da apuração dos fatos e da comunicação às partes envolvidas, a critério do Inspetor.
50. Notificar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente se houver indícios da autoria ou prova efetiva do fato que possa constituir infração penal contra criança ou adolescente vulnerável ou não e comunicar a Autoridade Policial em caso de flagrante delito.
51. Cumprir e fazer cumprir o Protocolo para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis em todas as instituições sob sua jurisdição.
52. Orientar os envolvidos em situação de abuso sexual, vítima e acusado, sobre as normas e procedimentos adotados pela Inspetoria para os casos em evidência, garantindo a todos o cumprimento dos princípios de sigilo, privacidade e assistência durante todo o desenvolvimento da investigação.
53. Orientar as vítimas a registrarem, em caso de flagrante delito, Boletim de Ocorrência na delegacia policial mais próxima.
54. Comunicar ao Conselho do Reitor-Mor para América Cone-Sul em caso de omissão por parte do Inspetor Salesiano e Vice-Inspetor Salesiano.

Das competências da Comissão para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis

55. A Comissão para a Prevenção e Proteção de Crianças, Adolescentes e Vulneráveis terá obrigatoriamente a presença de professores perpétuos salesianos e leigos não pertencentes aos quadros funcionais das obras da Inspetoria Salesiana.
56. Os membros que integram a Comissão devem manter e guardar sigilosamente, sob juramento, as informações recebidas e somente repassá-las a quem é de direito.

57. A Comissão se reunirá sempre que for convocada pelo Vice-Inspetor Salesiano ou quando um dos seus membros solicitar.
58. Estudar a denúncia e oferecer ao Inspetor Salesiano um parecer sobre a verossimilhança do suporte fático apresentado e a possível imputabilidade.
59. Colaborar com a Inspetoria Salesiana nos assuntos de sua competência.
60. Acompanhar o desenvolvimento da legislação brasileira e canônica e apresentar ao Inspetor propostas para sua aplicação.
61. Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas.
62. Aconselhar o presidente da Comissão sobre como agir com o acusado.

Das competências do Presidente da Comissão

63. Compete ao presidente:
 - a) Receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos que caracterizem abusos sexuais ocorridos ou que venham, porventura, a ocorrer dentro ou fora das instituições salesianas da Inspetoria Salesiana São Luís Gonzaga, praticados por seus membros e profissionais.
 - b) Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela realização das suas funções, estabelecidas no presente instrumento.
 - c) Remeter ao Inspetor Salesiano, por escrito e devidamente documentada, uma denúncia de abuso sexual, depois da averiguação prévia.
 - d) Redigir o relatório descritivo final da denúncia, em conjunto com a Comissão, tipificando o delito com suficiente *fumus delicti*.
 - e) Registrar e entregar ao Inspetor Salesiano o relatório descritivo.
 - f) Sob orientação do Inspetor Salesiano e da Comissão, acompanhar e orientar o Diretor Local, a assessoria de imprensa ou porta-voz sobre procedimentos e diretrizes assumidas pela Inspetoria em relação ao caso em referência.
 - g) Acompanhar o caso denunciado com o Diretor Salesiano Local e manter informado o Inspetor Salesiano sobre os andamentos das investigações;